

Lei nº 123

Alteração Tabela de Cobrança de Taxas e Impostos.

O Cidadão Tenor Pedroza Rocha, Prefeito Municipal de Nova Venézia, do Estado do Espírito Santo em pleno gozo das atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sancionou a presente Lei.

Artigo 1º - Ficam alterada a Tabela de Cobrança de Taxas e Impostos abaixo relacionada, de acordo com as emendas que se seguem.

Tabela - I. B.

Tabela I. B.

TABELA I. E. (Licenças Extraordinárias)

TABELA I. F.

TABELA I. G.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

- 1) - NA Tabela No. 6, haverá a seguinte alteração:
 - a) - Estados, de taxa 10,00 passará para 20,00
 - b) - Requerimento, pedindo baixa do Comercio, de taxa 5,00, passará para 25,00
- 2) - Na Tabela I. A. haverá a alteração seguinte:
 - a) - Funos e seus derivados, comercio à varejo, de taxa 100,00, passará para anualmente 300,00
 - b) - Bebidas, alcoolicas por atacado, de taxa 1.000,00 para taxa 1.500,00
 - Idem... Idem... a varejo de taxa 400,00, para taxa 600,00
- 3) - Na Tabela I. A. licenças sobre Profissões:
 - a) - Automoveis, Oficina de Concerto, Pintura e etc, etc. de taxa 1.000,00, passará a pagar taxa 2.000,00
 - b) - Carpintaria e Marcenaria, com maquinismos de taxa 500,00, passarão a pagar taxa 1.000,00

(Cont.)

- Continuação -

- c) c) - Incluir Ondulação de Cabelos, por ano taxa 300,00
- 4 - Alterar a Tabela I. B.
- 2) - Hotel de 1ª classe, passar de taxa 500,00 para taxa 1.000,00
- 6) - Fabricação de Vigetas e Telhas, em geral, de taxa 200,00 e taxa 500,00, passar para taxa 1.000,00
- 5 - Na Tabela I. C. alterar
- a - Autos Caminhões, classificar, com capacidade até 5.000 quilos de taxa 300,00, para taxa 600,00
- Idem, Idem, de mais de 5.000 quilos, até 15.000 taxa 1.000,00
- $\frac{5}{a}$ $\frac{5}{a}$ - Na Tabela I. E (Licenças Extraordinária).
Abertura de casa Comercial, além do Horário Regulamentar por ano taxa 1.200,00
Idem. Idem por mês taxa 150,00
- $\frac{6}{a}$ Tabela I. I. Alterar incluindo Extratores de madeiras em terrenos próprios e de terceiros não tendo Indústrias ou Industrializando dentro do Município passar de taxa 500,00 para taxa 1.500,00
- $\frac{7}{a}$ Na Tabela I. F. Alterar.
Propaganda - Propagandista ambulante, vendendo produtos propagados, paga por dia taxa 300,00
- 8 - Na Tabela N.º 5. A Alterar.
Cereais, farinha de Mandioca, feijão, arroz em casca, milho, e a pagar por sacos taxa 5,00
- 9 - A presente Lei entrará em vigência no dia 1º de janeiro de 1958.

Perogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, 19 de Outubro de 1957.

Sydney de Castro

Luiz Roberto de Souza
PREFEITA MUNICIPAL